

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

DE 12 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO
EM 08.05.2025
CMT/PA

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS
LEIS MUNICIPAL Nº 563/16, E Nº 615/19,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, o seguinte projeto de lei e, eu o sanciono nos seguintes termos:

Art. 1º. O caput do Art. 107, e o § 2º do Art. 107 da Lei municipal 563/16 de 24 de junho de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107. Compõem o Conselho Previdenciário do IPMT, os seguintes membros sendo todos servidores ativos pertencente ao município e, ou sua autarquia, 02(dois) representantes indicados pelo chefe do Executivo Municipal, 1(um) representante de servidor ativo da Câmara municipal, ou efetivo do município sob escolha do legislativo, 01(um) representante dos Servidores ativos e 01(um) representante dos servidores inativos, sendo que deverá ter titular e suplente,

§ 2º Os representantes dos segurados sendo 01(um) titular e 01(um) suplente dentre os servidores ativos, 01(um) titular e 01(um) suplente, dentre os servidores inativos do Município de Tucumã;

I. A escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos se dará por escolha feita através de votação realizada pelo conselho de administração até 2 dois meses antes do vencimento do pleito, ou sempre que surgir uma vacância.

II. Cabe ao Conselho de Administração, através de resolução, formalizar as normas e procedimentos para realização da eleição desses conselheiros e suplente tantos os ativos, quanto os inativos.

III. O mandato dos representantes dos servidores ativos e inativos, serão de 4 quatro anos devendo ter início em janeiro do terceiro ano em relação a eleição municipal, e término em dezembro do 2º ano de mandato das eleições municipais.

IV. Na eventualidade de mandato tampão, exclui se o período de dois anos e será mantido o calendário nacional das eleições municipais.

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. O § 1º do artigo 111 da Lei municipal 615/19 de 25 de setembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

... § 1º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos, serão de 4 quatro anos devendo ter início em janeiro do terceiro ano de mandato em relação a eleição municipal, e término em dezembro do 2º ano de mandato das eleições municipais, sendo permitido a recondução de parte ou da totalidade dos seus membros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 12 de março de 2025.

Prefeitura de
TUCUMÃ

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal
2025/2028

APROVADO
EM 08.05.2025
CMT/PA




JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Wellington Faria da Costa,
Presidente da Câmara Municipal
Ínclitos demais Edis.

APROVADO
EM 08.05.2025
CMT/PA

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre alterações nas Leis Municipal nº 563/16, e nº 615/19, e dá outras providências.

Cuja propositura tem como objetivo democratizar a participação do Segurado no Conselho, conforme foi proposto na Primeira Reunião do Conselho Deliberativo, realizado em 2025, sobre a composição do Conselho.

Nesse diapasão, torna-se imprescindível a retificação do referido artigo da respectiva lei em tela, para que haja o fortalecimento da participação dos segurados, com resultados efetivos, que permita a tomada de decisões do colegiado eficaz.

Em relação ao Comitê de Investimentos, torna imprescindível a readequação do Artigo da Lei, para diretrizes de tomadas de decisões no decorrer do mandato.

Tornando-se imprescindível a representatividade in loco de todas as entidades do Conselho.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal